



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3643

Da nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, conforme especifica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Na **SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)**, de se nova redação ao artigo 94 e acrescenta o artigo 95-A, na Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)

"Art. 94 - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretoria Administrativa (DA/SOP)

II.1 - Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)

III - Diretoria de Urbanismo (DU/SMOP)

III.1 - Coordenadoria de Programas Urbanísticos (CP/SOP);

III.2 - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);

IV - Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

Parágrafo Único - Órgão de caráter jurídico próprio vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

- a) IBGE;**
- b) Conselho Municipal de Urbanismo;**
- c) COMDECOR – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis.**

Art. 95-A - À Diretoria Administrativa compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de junho de 2022..

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário